





GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N.º 229/2023 AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "CRIA Conselho Tutelar na zonas norte do município de Manaus, e dá outras providências."

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que "CRIA Conselho Tutelar na zonas norte do município de Manaus, e dá outras providências.".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:*

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos

R

A.-







do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa atender, através da criação do Conselho Tutelar, a zona mais populosa de Manaus, que hoje conta com mais de 600 mil de habitantes residindo em sua área, e como só possui apenas um Conselho Tutelar.

Portanto, entendendo que a altíssima demanda de atendimentos era uma sobrecarga e trazendo a necessidade da criação de mais um Conselho para dar celeridade e a melhor prestação de serviço à população.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, por ter aumento de despesa, o Projeto em análise cumpre a risca a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois esta propositura está devidamente acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 15 de maio de 2023,

Ver. Marcel Alexandre

Relator

MITORS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020

Tele.: (92)3303-2858